



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 028/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Resolução de integração entre os diferentes níveis de formação – ensino médio, graduação e pós-graduação – no âmbito das atividades de ensino desenvolvidas na Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23854.000553/2025-83, e ainda,

– o art. 207 da Constituição Federal, cujo *caput* estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão”;

– o art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define que “as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”, capacitadas para o estudo sistemático de temas e problemas relevantes, do ponto de vista científico e cultural;

– a Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”;

– o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, elaborado sob a orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cujo objetivo é definir diretrizes, estratégias e metas para o avanço da pós-graduação e da pesquisa no Brasil, onde, entre barreiras e urgências sistêmicas apresentadas, encontra-se alocado o ensino fundamental e médio. ;

– a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, publicada pela CAPES, que regulamenta o Programa de Demanda Social, segundo o qual a integração entre graduação e pós-graduação está

especialmente disciplinada pelo estágio docência e estabelece a qualificação do ensino de graduação como uma de suas atribuições;

– o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, especialmente a modalidade Iniciação Científica Júnior – ICJ, as modalidades de bolsas por quota no País do CNPq, para Apoio Técnico; Iniciação científica; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic; Pós-graduação – mestrado e doutorado; Iniciação científica Júnior; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento Tecnológico e Inovação, estabelecidas pela Resolução Normativa RN 017/2006; o Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação *stricto sensu* – GradPG da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) instituído pela Portaria CAPES Nº 291, de 13 de setembro de 2024, alterada pela Portaria CAPES Nº 317, de 2 de outubro de 2024; alterada pela portaria CAPES Nº 32, de 17 de fevereiro de 2025; essa ação estabelece vínculos entre as instituições de ensino superior e de ensino fundamental, médio e profissional, objetivando despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes;

– o Estatuto da UFJ, Portaria MEC N.º 80, de 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2022, que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da instituição, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, definido pela Constituição da República Federativa do Brasil;

– o Regimento da UFJ, Resolução UFJ/CONSUNI nº 010/2023, que estabelece sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

– o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJ (PDI 2023-2027), cuja política de oferta educacional na UFJ se materializa e se consolida na medida em que os diferentes cursos planejam e promovam processos formativos estratégicos, ancorados na atuação articulada entre ensino, pesquisa, inovação tecnológica, empreendedorismo e extensão; na integração entre os diferentes níveis de ensino e modalidades; nos princípios da igualdade e equidade de condições de ingresso e permanência; na qualidade técnico-científica e política; na busca pela internacionalização; na gestão democrática com a participação de todos os atores envolvidos: gestores, docentes, técnico-administrativos e discentes; nos princípios da flexibilidade curricular, a integração entre o ensino de graduação e de pós-graduação, a sólida formação geral e profissional pautada por princípios técnico-científicos permitindo ao egresso a capacidade de ser um agente disseminador do conhecimento científico; e

– RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 024/2024, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Jataí,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar resolução de integração entre os diferentes níveis de formação graduação e pós-graduação no âmbito das atividades de ensino desenvolvidas na Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2026.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 028/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025
RESOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES NÍVEIS DE FORMAÇÃO – ENSI-
NO MÉDIO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO ENSINO MÉDIO, NA
GRADUAÇÃO E NA PÓS-GRADUAÇÃO
Seção I
Das Disciplinas Cursadas na Graduação e na Pós-Graduação

Art. 1º Os discentes ativos da UFJ poderão cursar disciplinas na graduação, na pós-graduação *lato sensu* (especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas) e na pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), independentemente do nível em que estiverem matriculados, desde que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 2º Discentes de graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas ministradas nos Programas de Pós-Graduação - PPG, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico ou em calendários específicos dos PPGs da UFJ, desde que atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - ter média global igual ou superior a 8,0 (oito);

II - apresentar carta de recomendação do(a) professor(a)-orientador(a) em programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, extensão e cultura, iniciação à docência, educação tutorial ou programas correlatos, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação acadêmica;

III - apresentar carta-convite do(a) professor(a) responsável pela disciplina na pós-graduação, justificando o interesse e a importância da disciplina para sua formação acadêmica.

§ 1º As solicitações de matrícula para discentes de graduação cursarem disciplinas na pós-graduação devem ser analisadas pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina, de forma independente dos processos de seleção para alunos especiais.

§ 2º Serão indeferidas eventuais solicitações de integração feitas por discentes com currículo integralizados não terão sua matrícula referente ao edital de integralização efetuada formandos do semestre imediatamente anterior ao de oferta da disciplina objeto da solicitação de integração na pós-graduação.

§ 3º O colegiado do PPG poderá limitar as disciplinas aptas a receberem matrículas, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

§ 4º Caso o número de discentes da graduação concorrendo a determinada disciplina da pós-graduação seja maior do que o número de vagas ofertadas, a matrícula será priorizada conforme a seguinte ordem de critérios:

I - discentes ingressantes por meio de cotas conforme regulamentação dos PPGs;

II - maior média global;

III - maior média relativa; e

IV - apresentação de carta convite do(a) professor(a) responsável pela disciplina na pós-graduação.

§ 5º Cabe à secretaria do PPG divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula antes do início da disciplina.

Art. 3º Discentes da pós-graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas da graduação, em prazo definido no calendário acadêmico, mediante justificativa do orientador.

§ 1º O(a) orientador(a) do(a) discente de pós-graduação deverá apresentar uma carta à coordenação do curso de graduação responsável pela disciplina de interesse, justificando sua relevância para a formação acadêmica do(a) discente.

§ 2º As solicitações de matrícula para discentes de pós-graduação em disciplinas na graduação devem ser analisadas pela coordenação do curso de graduação, com a anuência do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 3º Cabe à coordenação do curso de graduação divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula antes do início das aulas da disciplina, conforme o calendário acadêmico.

Art. 4º Caso o número de discentes da pós-graduação concorrendo a determinada disciplina da graduação seja maior do que o número de vagas ofertadas, a matrícula será priorizada conforme a seguinte ordem de critérios:

I - discentes ingressantes por meio de cotas conforme regulamentação dos PPGs; e

II - apresentação de carta-convite do(a) professor(a) responsável pela disciplina na graduação ou orientador do PPG.

Art. 5º Disciplinas de graduação e de pós-graduação com ementas e cargas horárias similares poderão ser ofertadas simultaneamente para discentes de ambos os níveis, respeitadas as especificidades de cada nível de formação nos processos avaliativos, desde que haja conjugação de turmas, a fim de evitar duplicação na atribuição de carga horária ao professor(a).

Art. 6º As disciplinas cursadas na pós-graduação devem ser aproveitadas, desde que solicitado, como disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Parágrafo único. No curso de pós-graduação, as disciplinas cursadas por discentes da graduação poderão ser aproveitadas como créditos, conforme a normativa do respectivo PPG.

Art. 7º As disciplinas cursadas na graduação por discentes de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* podem ser aproveitadas nos programas de mestrado, doutorado ou especialização, conforme o regimento do respectivo PPG.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no *caput* deste artigo não serão computadas para a integralização dos créditos obrigatórios, constando no histórico do aluno como disciplina cursada na graduação.

Seção II

Das Disciplinas Cursadas na Graduação por Discentes do Ensino Médio

Art. 8º Discentes de Ensino Médio poderão solicitar matrícula em disciplinas de cursos de graduação, dentro do prazo definido no calendário acadêmico, desde que atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - apresentar carta de recomendação do(a) professor(a)-orientador(a) em Programa Institucional de Iniciação Científica, justificando o interesse e a relevância da disciplina sob sua responsabilidade para a formação do estudante; ou

II - apresentar carta-convite do(a) professor(a) responsável pela disciplina na graduação, justificando o interesse e a relevância da disciplina para a formação do estudante.

§ 1º As solicitações de matrícula para discentes de ensino médio em disciplinas na graduação devem ser analisadas pelo coordenador do curso, independentemente dos processos de seleção de candidatos a disciplinas isoladas, com a anuência do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 2º Cabe à secretaria do curso de graduação divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula antes do início da disciplina, conforme o calendário acadêmico.

Art. 9º A disciplina cursada na graduação por estudante de Ensino Médio poderá ser aproveitada caso o estudante ingresse em curso de graduação, de acordo com situação prevista o RGG (disciplina isolada).

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 10 O estágio de docência na graduação deverá ser desenvolvido no âmbito da UFJ, nos termos apresentados pelas normas dos órgãos de fomento, sendo uma atividade curricular de formação

pedagógica obrigatória para bolsistas de demanda social da CAPES e de agências que assim o exigirem.

§ 1º Cada PPG deverá ter normativa interna que discipline a atividade, podendo definir se o estágio de docência se estenderá a todos os discentes.

§ 2º O estágio de docência deve constar dos currículos dos PPGs, na forma de disciplina eletiva de “Estágio de Docência na Graduação”, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I - o estágio de docência deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) e pelo(a) professor(a) da disciplina de graduação;

II - cada uma das disciplinas, objeto do estágio de docência, deverá ter carga horária mínima de uma hora-aula semanal e máxima de quatro horas-aula semanais;

III - a duração do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e de dois para o Doutorado;

IV - as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e desenvolvidas no ambiente universitário;

V - o estágio deverá constar de relatório de conclusão, produzido pelo(a) discente, assinado por ele(a) e pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina;

VI - em hipótese alguma, o(a) discente terá responsabilidade sobre a disciplina na graduação, sendo esta obrigação do(a) professor(a); e

VII - a carga horária máxima de estágio de docência obrigatório será de trinta e duas horas-aula/semestre.

§ 3º O plano de trabalho do estagiário deverá ser incluído no plano de ensino da disciplina.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO GRADUAÇÃO-PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 As atividades de matrícula em disciplinas previstas nesta Resolução deverão ser registradas na Resolução do calendário acadêmico pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-graduação.

Art. 12 As vagas nas disciplinas de graduação disponibilizadas para discentes do Ensino Médio devem ser divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio de editais, em parceria com a Secretaria de Educação e a Coordenadoria Regional de Educação, além das mídias oficiais e sociais.

Art. 13 As vagas nas disciplinas de pós-graduação disponibilizadas para discentes de graduação devem ser divulgadas pelas coordenações e secretarias dos PPGs nas páginas oficiais dos Programas e nas mídias sociais.

Art. 14 Compete às Pró-Reitorias de Pós-graduação e Graduação, no âmbito de suas atribuições, monitorar o desenvolvimento e a execução desta resolução por meio da implementação de indicadores e outros mecanismos de estratégias e controle, os quais deverão considerar, no mínimo, o aproveitamento dos discentes de graduação nas disciplinas de pós-graduação e o desempenho dos discentes em estágio docência nas disciplinas de graduação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepepe da Universidade Federal de Jataí.

Art. 16 A partir da publicação desta Resolução, os Programas terão um prazo de cento e oitenta dias para atualizarem suas resoluções, regulamentos e regimentos internos.